



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

OFÍCIO Nº 81/2024/DGP

Brasília, 08 de março de 2024.

À Senhora

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Diretora do Departamento de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Brasília - DF

E-mail: sgp.dereb@economia.gov.br

**Assunto: INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2022. CONSULTA ACERCA DA ADEQUAÇÃO SISTÊMICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS PREVIDENCIÁRIOS COM BASE NO PARECER VINCULANTE Nº 00004/2020/CONSUNIAO/CGU/AGU, APROVADO PELO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO VIA PARECER Nº JL - 04.**

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente expediente com o objetivo de solicitar informações acerca da implementação do Parecer Vinculante nº 00004/2020/CONSUNIAO/CGU/AGU, aprovado pelo Advogado-Geral da União via Parecer nº JL - 04, em especial sobre os ajustes nos sistemas de pagamentos de pessoal, pelos motivos a seguir expostos.
2. O antigo Ministério da Economia editou a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 50, de 22 de julho de 2022, estabelecendo orientações quanto à aplicação do regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, ratificando o entendimento já convalidado no Parecer Vinculante JL - 04, da Advocacia-Geral da União, que concluiu que os policiais civis da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019 (data anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019), terão direito a proventos integrais e paridade plena.
3. Contudo, em análise ao sistema e-SIAPE, em que são processadas as folhas de pagamento dos policiais rodoviários federais, verifica-se que os policiais que ingressaram entre o início da vigência do Regime de Previdência Complementar/FUNPRESP e a publicação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, continuam contribuindo para a previdência social apenas sobre o teto previdenciário, fazendo-se necessária a adequação sistêmica a possibilitar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total dos seus subsídios.

4. Nesse contexto, esta Diretoria de Gestão de Pessoas da Polícia Rodoviária Federal solicitou, em 28/06/2023, por intermédio do Ofício nº 276/2023/DGP, esclarecimentos acerca da vinculação previdenciária dos servidores abarcados pelo supramencionado Parecer, em face das alterações ocorridas com a sua publicação.

5. Em resposta, essa Diretoria de Remuneração, Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho encaminhou o Ofício SEI nº 80829/2023/MGI, em 31/07/2023, contendo as seguintes informações:

2. Assim, informamos que esta Secretaria realizou consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB sobre as questões tributárias envoltas na aplicação do referido Parecer, ante a sua competência para normatizar, cobrar, fiscalizar e controlar a arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor, que lhe foi atribuída pelos arts. 46 a 49 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

3. Isto posto, somente após a manifestação da SRFB é que este Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal poderá orientar esse consulente quanto à aplicação do Parecer JL 4, de 2020.

6. Posto o cenário fático, solicitamos os bons préstimos no sentido de que nos seja informado acerca do status da resposta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), conforme mencionado no trecho do ofício acima transcrito.

7. Esclarecemos que o intuito da consulta é fornecer aos servidores todas as informações pertinentes ao assunto, a fim de evitar a judicialização de ações.

8. Sem mais para o momento, renovamos expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

ANDRESSA CABRAL ARAÚJO BORGES  
Diretora de Gestão de Pessoas

1. **ANEXOS**

- I - Ofício nº 276/2023/DGP;
- II - Ofício SEI nº 80829/2023/MGI.

**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA CABRAL ARAUJO BORGES, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 08/03/2024, às 19:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **54781186** e o código CRC **245CEBB4**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF, CEP 70610-909  
Telefone: (61) 2025-6693 / 2025-6516 - E-mail: [dgp@prf.gov.br](mailto:dgp@prf.gov.br)



Processo nº 08650.025124/2024-31



SEI nº 54781186